

Sustentando também a legalidade da reforma dos quadros, porque em todo foi aprovado pelo Governo, conforme os termos das respectivas deliberações municipais, contestou a legitimidade do reclamante para a discutir, visto que só entrara nesses quadros depois de reorganizados definitivamente. Da mesma sorte impugnou o alegado pelo reclamante acerca dos termos do deliberado em 1903, pois tendo sido o Governo autorizado a fazer aquela reforma, para esse efeito, e porque assim lhe fora solicitado, resolveu a Câmara aprovar a relação dos empregados de que carecia os seus vencimentos, e algumas disposições necessárias para ficar dentro dos recursos orçamentais, como a de passarem os emolumentos de secretaria para o cofre municipal; o que tudo foi superiormente aprovado, e portanto se os emolumentos de secretaria pertencem, em regra, aos secretários municipais, outra é, por excepção, a condição legal destes funcionários em Lisboa e no Porto;

Na sentença de fl. 49 a 52 o auditor administrativo julgou improcedente e não provada a reclamação, fundando-se em que a conversão dos emolumentos em receita municipal, como se mostrava das certidões de fl. 17 e 18, fora votada pela Câmara e aprovada pelo Governo, e não pode ser discutida contenciosamente a validade da respectiva deliberação de 29 de Outubro de 1903, quer por não ser matéria do pedido a fl. 2, quer por que toda a reclamação contra ela estava já prescrita, quando em 8 de Agosto de 1908 o reclamante requereu a entrega dos questionados emolumentos; não tendo portanto a reclamada exorbitado das suas atribuições no indeferimento de 13 de Agosto do mesmo ano;

Deste julgado foi interposto o presente recurso em que o recorrente opõe à sentença os fundamentos das suas anteriores alegações, e acentua que, tendo a câmara renovado em Dezembro de 1910, perante o Governo Provisório da República, o pedido apresentado ao Parlamento em 1908, na sessão de 26 de Janeiro de 1911, um dos vereadores propôs se instasse, com a maior urgência, pelo deferimento da autorização, de que a câmara carece para cobrança das receitas a que se referem os n.ºs 2.º e 9.º do artigo 133.º do Código Administrativo, também o presidente reconheceu a necessidade dum diploma legal para este efeito, e deliberou a municipalidade solicitar para o mesmo fim o apoio do governador civil junto do Governo;

Como, porém, no decreto com força de lei de 14 de Abril de 1911, ficasse estabelecido que os emolumentos da secretaria municipal do Porto *continuarião* a constituir receita do município, o reclamante não desistindo de todo o pedido a fl. 2, por não ter a lei efeito retroactivo, somente o restringe aos emolumentos vencidos até a data do citado diploma. Por sua vez a recorrida corrobora o alegado anteriormente, e acrescenta que representou ao Governo acerca deste assunto em 30 de Julho de 1903, norteadas pelo desejo de evitar polémicas nos tribunais, da mesma sorte que voltou a representar em Dezembro de 1910 e Janeiro de 1911, para definitivamente se fixar a sua situação jurídica em matéria de emolumentos de secretaria, de sorte a evitar todas as dúvidas e possíveis controvérsias em assunto de tamanha importância; o qual ficou definitivamente resolvido nos termos do citado decreto de 14 de Abril de 1911.

O que tudo visto, com audiência do Ministério Público; e

Considerando que, achando-se provados os factos respectivos à qualidade em que foi demandada a recorrida, e àquela, em que o recorrente veio a juízo, e tendo ele interesse directo na matéria da sua reclamação, improcede impugnação da sua legitimidade como parte nesta causa;

Considerando que a reclamação do recorrente contra a deliberação municipal de 13 de Agosto de 1908 foi deduzida em tempo útil, e o facto de não ter reclamado oportunamente, contra a de 29 de Outubro de 1903, não o pode inibir de contestar que ela seja fundamento legal da deliberação reclamada, por entender que não obteve, nem podia obter sanção superior na parte relativa à conversão dos emolumentos da secretaria em receita de município, como largamente expendeu nas suas alegações; e

Considerando que, como se vê do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, a alteração dos quadros dos empregados dos corpos administrativos pode abranger não só o seu número e categoria, mas também os vencimentos desses funcionários, e nenhuma restrição foi posta a este respeito nas autorizações concedidas ao Governo pelo decreto com força de lei de 8 de Agosto de 1901, relativos aos quadros municipais de Lisboa e Porto, e condicionados somente com a cláusula de não exceder a despesa orçamental do mesmo ano; e assim foram modificados vencimentos para Lisboa, como se vê do decreto de 2 de Setembro de 1901, e para o Porto, como se mostra do despacho ministerial de 23 de Novembro de 1909, publicado no *Anuário* da Direcção Geral de Administração Política e Civil;

Considerando que na modificação dos referidos quadros não era indispensável a formalidade estabelecida no citado artigo 438.º, porque este restritamente se refere aos fixados pelo próprio Governo, e os municipais de Lisboa e Porto estavam organizados em execução de autorizações legislativas, e por isso foi mister, para serem alterados pelo Governo, uma autorização de igual força, que aliás não lhe impôs nenhuma determinada fórmula para o seu exercício;

Considerando que a recorrida, propondo ao Governo, pois que mais não podia fazer os alvites que tinha por mais adequados à reforma dos seus quadros, não delibe-

rou em matéria estranha à sua competência, mas até de sua iniciativa e podia fazer, como lhe permitia o artigo 417.º do citado código, e o Governo, aprovando-os por despacho ministerial, fez tam legítimo uso da citada autorização, como se os moncionasse em decreto ou portaria;

Considerando que dos termos da deliberação de 29 de Outubro de 1903 não é lícito concluir que somente se tratou duma exigida justificação financeira de anterior proposta, aproveitando-se então o onsojo do alvitar o aumento das receitas municipais com os emolumentos da secretaria, pois o que se deliberou foi enviar ao Governo uma relação do pessoal necessário e seus vencimentos, acompanhada das necessárias justificações e elucidações, e submeter-lhe, entre outras, a proposta respectiva a tais emolumentos, como consta da certidão de fl. 17;

Considerando que, consequentemente, a comunicação oficial, certificada a fl. 18, de que o Governo aprovara a reforma dos quadros dos empregados do município do Porto, nos termos votados pela respectiva Câmara, em 29 de Outubro de 1903, nenhuma das partes do proposto a esse respeito na deliberação daquela data excluiu da mesma aprovação;

Considerando que, se por efeito da concessão do referido despacho ou por distinções não autorizadas na sua letra ou por qualquer outro motivo se suscitaram controvérsias sobre o destino dos emolumentos, acabando as próprias verações por impetrar nova providência legislativa a semelhantes dúvidas, pôs termo o decreto com força de lei de 14 de Abril de 1911, o qual, reconhecendo a existência legal desse rendimento do município, pois declara que continuará a constituir receita do respectivo cofre, é manifestamente lei interpretativa neste ponto, e até aplicável retroactivamente segundo as melhores regras de hermenêutica jurídica (C. Teles, *Dig. Port.*, tomo 1.º, artigo 10.º, e C. da Rocha, *Inst. de Direito Civil Português*, § 8.º);

Hei por bem decretar, sobre proposta do Ministro do Interior, e conformando-me com a mencionada consulta, a denegação de provimento neste recurso.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Janeiro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*.

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Por decreto de 28 de Dezembro último:

Henrique Sant'Ana, professor de ensino normal—nomeado director das Escolas Normais do Porto. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 7 do corrente mês).

Por decretos de 4 do corrente mês:

Criada uma nova escola para o sexo feminino na freguesia sede do concelho de Pombal, círculo escolar de Anciã, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobília e material escolar.

Criada uma escola para o sexo feminino na freguesia de Alvendres, concelho e círculo escolar da Guarda, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobília e material escolar.

Criada uma escola mixta no lugar de Águiar, freguesia de S. Cosmado, concelho de Gondomar, círculo escolar oriental do Porto, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobília e material escolar.

Criada uma escola mixta no lugar e freguesia de Almancil, concelho de Loulé, círculo escolar de Faro, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobília e material escolar.

Criado um segundó lugar de professor na escola para o sexo masculino da freguesia de S. João da Madeira, concelho e círculo escolar de Oliveira de Azeméis.

Convertida em mixta a escola para o sexo masculino existente na freguesia de Carvalhal Meão, concelho e círculo escolar da Guarda.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 6 de Janeiro de 1913.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebelo*.

3.ª Repartição

Por despacho de 11 de Dezembro último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 21 do mesmo mês:

Providos definitivamente os seguintes professores primários:

Eusébio Gonçalves de Queiroz, da escola da freguesia de Massarelos (Campo do Ron), concelho e círculo escolar do Porto.

Maria da Graça Barbosa Oliveira, da escola para o sexo feminino da freguesia de Maximinos, concelho e círculo escolar de Braga (tem o visto de 19 de Dezembro último).

Por despacho de 18 de Dezembro último, com o visto de 30 do mesmo mês:

Maria da Purificação Moraes Mancheco, da escola para o sexo feminino da freguesia de Santo André, concelho e círculo escolar de Estremoz.

Adelaide de Jesus Carvalho, da escola mixta do lugar do Pinhão, freguesia de Casal de Loivos, concelho e círculo escolar de Alijó. (Tem o visto de 27 de Dezembro último).

Laura de Jesus Dias, da escola para o sexo feminino do lugar de Labrugeira, freguesia de Ventosa, concelho e círculo escolar de Alenquer. (Tem o visto de 27 de Dezembro último).

Por despacho de 19 de Dezembro último, com o visto de 28 do mesmo mês:

José Dias da Silva—da escola da freguesia de Portela do Fojo, concelho de Pampilhosa da Serra, círculo escolar de Arganil.

Por despacho de 11 de Dezembro último, com o visto de 21 do mesmo mês:

António Rodrigues de Abreu, diplomado pela escola de Viseu, com a classificação de 15 valores, professor da escola da freguesia de Cabril, concelho da Pampilhosa—transferido precedendo concurso para a escola da sede do concelho de Vouzela, círculo escolar de S. Pedro do Sul (2.º lugar).

João Pais de Oliveira Martins, diplomado pela escola de Viseu, com a classificação de 10 valores, professor da escola de Moreira, freguesia de Santar, concelho de Nelas—transferido precedendo concurso para o 2.º lugar da escola da sede do concelho de Nelas, círculo escolar de Mangualde.

José Fernandes Ramos, diplomado pelas antigas comissões, com a classificação de suficiente 5 valores, professor da escola de Mucela, freguesia de Lavegadas, concelho de Póiares—transferido precedendo concurso para a escola da freguesia de Friumes, concelho de Penacova, círculo escolar de Coimbra. (Tem o visto de 28 de Dezembro último).

Por despacho de 5 de Dezembro último:

Licenças concedidas aos seguintes professores primários por motivo de doença:

Celestina Maria Varela, da escola mixta da freguesia de Anobra, concelho de Condeixa, círculo escolar de Coimbra—noventa dias, conforme o parecer da junta médica.

Filipa de Carvalho Rosa, da escola para o sexo feminino da sede do concelho de Alandroal, círculo escolar de Estremoz—trinta dias, conforme o parecer da junta médica.

Francisca Pereira Barbosa, da escola para o sexo feminino da freguesia de Magueija, concelho e círculo escolar de Lamego—trinta dias, conforme o parecer da junta médica.

Por despacho de 6 do corrente:

Joana Perpétua da Costa, da escola para o sexo feminino do lugar da Amadora, freguesia de Bemfica, concelho de Oeiras, círculo escolar de Lisboa ocidental—noventa dias, a começar em 1 de Novembro último, precedendo exame da junta médica.

Maria do Ó Camacho Nogueira, da escola para o sexo feminino da freguesia de Arrentela, concelho do Seixal, círculo escolar de Setúbal—sessenta dias, precedendo exame da junta médica.

Por despacho de 20 de Novembro último, com o visto de 7 de Dezembro findo:

Transferidos reciprocamente os seguintes professores primários:

Maria da Conceição Machado, da escola mixta do lugar do Donelo, freguesia de Cavas do Douro, concelho de Sabrosa, círculo escolar de Alijó, e Adelina dos Prazeres Cancela Fontes, da escola para o sexo feminino do lugar de Bouça, freguesia de Monços, concelho e círculo escolar de Vila Real.

Por despacho de 26 de Novembro último, com o visto de 7 de Dezembro último:

Maria da Conceição Silva e Ávila, da escola para o sexo feminino da freguesia de Raminho, concelho e círculo escolar de Angra do Heroísmo, e Maria do Livramento Brasil, da escola do sexo feminino da freguesia da Ribeirinha, concelho e círculo escolar de Angra do Heroísmo.

Por despacho de 4 do corrente:

Alfredo Augusto Teixeira de Carvalho, professor primário da escola do lugar de Rouço, freguesia de Figueiró, concelho e círculo escolar de Amarante—levantada a suspensão que lhe foi imposta por despacho de 13 de Agosto último, publicado no *Diário do Governo* n.º 191, de 15 do mesmo mês.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 7 de Janeiro de 1913.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebelo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

2.ª Repartição

Tendo em vista o disposto no decreto de 12 de Outubro, que reorganizou o regime do Teatro Nacional Almeida Garrett e em especial o que determinam os seus artigos 7.º e 13.º;

Atendendo ao que lhe representou o presidente do Conselho de Gerência do referido teatro:

Manda o Governo da República Portuguesa que a execução da portaria de 5 do corrente, publicada no *Diário do Governo* de hoje, seja suspensa até que oportunamente fiquem definidas as condições da fiscalização do mobiliário e cenário daquele teatro, a que a mesma portaria se refere.

Paços do Governo da República, em 7 de Janeiro de 1913.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.